



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Apresentação: 09/07/2024 20:23:40.047 - PLEN
EMP 457 => PLP 68/2024
EMP n.457

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso V do artigo 408:

“Art. 408. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Seletivo no momento:

- I - da primeira comercialização do bem; II - da arrematação em hasta pública;
- III - da transferência não onerosa de bem mineral extraído ou de bem produzido;
- IV - da incorporação do bem ao ativo imobilizado pelo fabricante; ~~V - da exportação de bem mineral extraído;~~
- VI - do consumo do bem pelo produtor-extrativista ou fabricante; ou
- VII - do fornecimento ou do pagamento do serviço, o que ocorrer primeiro.”

Suprima-se a expressão “ressalvado o disposto no inciso V do art. 408” da alínea a, do inciso I, do artigo 409:

“Art. 409. Aplica-se:

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

I - imunidade do Imposto Seletivo para

a) as exportações para o exterior dos bens e serviços de que trata o art. 404, ~~ressalvado o disposto no inciso V do art. 408~~; e

.....
....."

Suprima-se a expressão "ou na exportação do bem" do inciso IV do artigo 419:

"Art. 419. O contribuinte do Imposto Seletivo é:

.....
.....

IV - o produtor-extrativista que realiza a extração, na primeira comercialização, no consumo [ou] na transação não onerosa; ~~ou na exportação do bem~~

.....
....."

E suprima-se o Parágrafo Único do artigo 421:

Art. 421. O Imposto Seletivo não incide no fornecimento de bens com o fim específico de exportação a empresa comercial exportadora que atenda ao disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 86.

~~Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao fornecimento dos bens de que trata o inciso VI do § 1º do art. 404 a empresa comercial exportadora."~~

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I, do §6º do artigo 153, da Constituição Federal estabelece que o imposto seletivo “não incidirá sobre as exportações”. No entanto, o inciso VII do §6º do mesmo artigo dispõe que na hipótese de extração, o imposto poderá ser cobrado “independentemente da destinação”.

Evidentemente, a expressão “independentemente da destinação” prevista no inciso VII do §6º do mesmo artigo não diz ao destino geográfico (no Brasil ou no Exterior), mas sim à destinação econômica do bem mineral extraído, ou seja, do uso industrial ou comercial que se dê ao bem mineral extraído.

Essa é a única interpretação coerente com o “Princípio do Destino” que permeou toda a reforma na tributação do consumo introduzida pela PEC132/2023, como se verifica dos seguintes trechos do Parecer do Dep. Aginaldo Ribeiro, relator do projeto na Câmara dos Deputados:

“Uma discussão travada no curso dos trabalhos da constituinte digna de registro e de suma importância para compreender o debate que retomamos agora foi a sugestão do Poder Executivo à época de se adotar o princípio do destino na tributação do consumo. Dada a concentração da atividade produtiva no país, existente até hoje, tinha-se a exata noção de que a tributação na origem favoreceria a concentração da arrecadação. O debate ainda estava incipiente e optou-se por enfrentá-lo em momento posterior.”

“Desse modo, recomendou-se a adoção de um IVA, mediante a incorporação do IPI e do ISS em nível estadual, para consolidar os ganhos observados com a ampliação da base do ICM, originando o ICMS, acompanhada pela total desoneração de investimentos e importações e pela implementação do princípio do destino.”

“Apesar de lei complementar instituir o IBS e definir os seus contornos, cada esfera federativa – federal, estadual e municipal – exerceria a sua competência tributária mediante a fixação de alíquotas próprias, em lei

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

ordinária do ente, que juntas comporiam a alíquota total do tributo, aplicável uniformemente a todos os bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos, inclusive na importação, e segundo o princípio do destino."

Assim, ao prever que o IS "não incidirá sobre as exportações", a EC 132/2023 foi absolutamente coerente com a máxima de que "um país deve exportar produtos, e não tributos", em linha com o que já constava em diversos dispositivos da Constituição como o art. 149, §2º, inc. I (contribuições), art. 153, §3º, inc. IV (IPI), art. 155 §2º, inc. X (ICMS), art. 153, §3º, inc. II (ISSQN).

Dessa forma, a proposta de retirar a desoneração do IS sobre as exportações de bens minerais quebra essa coerência e afronta o princípio do destino que permeou toda a EC 132/2023.

Pior, a incidência do imposto seletivo diretamente sobre as exportações prejudica a competitividade das exportações de produtos minerais, principais commodities brasileiras. Afinal, as exportações brasileiras de tais produtos competem com as de outros países que não oneram as exportações.

O minério de ferro produzido no Brasil compete no mercado internacional com o produto canadense¹, que, todavia, isenta as exportações da incidência do imposto seletivo ("excise tax").²

Da mesma forma, a Guiana que recentemente descobriu gigantescas reservas de petróleo³ exige um imposto seletivo ("excise tax") sobre produtos de petróleo, que também não alcança as exportações.⁴

¹ <https://www.ceicdata.com/pt/indicator/canada/minerals-production>

² "Exemption on exported goods. 66 The tax imposed under this Act is not payable if evidence satisfactory to the Minister is produced to establish: (a) that the goods in respect of which it is imposed have been exported from Canada by the manufacturer, producer or licensed wholesaler by whom the tax would otherwise be payable in accordance with any regulations made under this Act that are applicable to the goods;" Disponível em





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

<<https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/E-15/page-12.html#h-186871>>

Tradução livre: “Isenção sobre bens exportados: “66 O imposto instituído por esta Lei não é devido se for apresentada ao Ministro uma evidência satisfatória que estabeleça: (a) que os bens em relação aos quais o imposto é cobrado foram exportados do Canadá pelo fabricante, produtor ou atacadista licenciado, que de outra forma seria responsável pelo pagamento do imposto, de acordo com os regulamentos feitos sob esta Lei que são aplicáveis aos bens;”

³<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cq5kj89gn5ko#:~:text=As%20novas%20reservas%20de%20petr%C3%B3leo,segundo%20dados%20do%20Banco%20Mundial.>

⁴ “Excise Tax is a tax on items/goods/products imported that are considered consumables. This tax is charged on the following items: 1. Alcoholic Beverages; 2. Tobacco Products; 3. Petroleum Products; REFUNDS: A refund of Excise Tax may be made if.

– The tax paid is more than the amount due, or

– The excisable imported goods are subsequently exported, or put on a foreign-going ship or aircraft.”

Disponível

em

<

<https://www.gra.gov.gy/excise-tax/#:~:text=EXCISE%20TAX%20AND%20THE%20MANUFACTURER,they%20were%20removed%20or%20sold.>>

Tradução livre: “Imposto Seletivo é um imposto sobre itens/bens/produtos importados que são considerados consumíveis. Este imposto é cobrado sobre os seguintes itens: 1. Bebidas alcoólicas; 2. Produtos de tabaco; 3. Produtos de petróleo;

REEMBOLSOS: Um reembolso do Imposto de Consumo pode ser feito se:

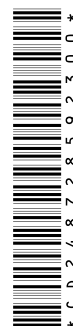
- O imposto pago for maior do que o valor devido, ou
- Os bens importados sujeitos ao imposto forem posteriormente exportados, ou colocados em um navio ou aeronave de viagem internacional.”

Quando dois grandes concorrentes da indústria de extração mineral do Brasil não exigem o imposto seletivo sobre a exportação, é preciso avaliar o impacto de o nosso País adotar medida contrária, deixando o nosso produto em desvantagem concorrencial.

Não é demais lembrar que, diante da grave crise fiscal vivida no país, a exportação de commodities tem sido elemento fundamental para uma balança comercial positiva e, conseqüentemente, do valor da moeda nacional.

Adicionalmente, o setor de Petróleo e Gás Natural já possui instrumento arrecadatário para reparar danos ambientais e socioeconômicos: são os Royalties e as Participações Especiais, que cumprem o papel de compensação pela potencial prejudicialidade da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural, fazendo com que o imposto seletivo gere “bitributação” do setor.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Sala das Sessões, de de 2024

DEPUTADO KIM KATAGUIRI
UNIÃO/SP

Apresentação: 09/07/2024 20:23:40.047 - PLEN
EMP 457 => PLP 68/2024

EMP n.457

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248728592300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

